



LEI MUNICIPAL N.º 2.327/2010

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
PARA INTEGRAR A EQUIPE DO NASF – NUCLEO DE
ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissionais descritos nesta Lei para integrar o Programa NASF – Núcleo de Atenção a Saúde da Família, compreendendo o Programa PSF criado pela Lei Municipal nº 1.657/2005 e suas alterações.

Art. 2º - fica autorizada a contratação dos seguintes profissionais:

I – 01 médico Ginecologista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou

II – 01 médico Ginecologista, com carga horária de 20 horas semanais mais 01 médico Pediatra, com carga horária de 20 horas semanais, e vencimento mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada profissional.

III – 01 assistente social, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV – 01 farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

V – 01 psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VI – 02 fisioterapeutas, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada profissional.

Art. 3º - Os profissionais serão contratados sob a forma de outros serviços de terceiros quanto a parte a ser paga com recursos do PAB – Piso de Atenção Básica.

3:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

Art. 4º - A contratação se dará nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, com vigência de contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o Programa.

Art. 5º - A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito à indenização quando de sua rescisão.

Art. 6º - Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei bem como os vencimentos fixados no artigo 2º não se enquadram no quadro de servidores do Município e para seu custeio serão utilizados recursos repassados do Programa através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 27 de dezembro de 2010.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal